



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência **para comunicar o veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.056/2025**, que “Institui o Programa de Apoio à Criação de Unidade de Produção de Vassouras Ecológicas com Garrafas PET pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Brejetuba/ES e dá outras providências”, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, com fundamento no **art. 59, § 1º, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Brejetuba**.

Art. 34. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará, no prazo máximo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

Apresentam-se com razões do veto a existência de inconstitucionalidade formal, uma vez que, embora **inspirado em relevantes valores sociais e ambientais, incorre em vício de iniciativa, uma vez que cria programa municipal, estabelece obrigações, autoriza cessão de bens, uso de dotações orçamentárias e realizações de despesas, cuja competência é do Poder Executivo Municipal, que não tem condições de fazê-lo neste momento.**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre: criação e estruturação de programas governamentais; organização e funcionamento da Administração Pública; gestão de bens, serviços e recursos públicos; fixação de despesas a serem suportadas pelo orçamento municipal.

Dessa forma, a proposição de iniciativa parlamentar afronta a separação de poderes, motivo pelo qual não pode ser sancionada.





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Há que se considerar que a execução do programa, nos moldes previstos, geraria despesas não estimadas nem previstas na Lei Orçamentária Anual, comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

A política de apoio a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis é, de fato, importante e desejável, mas deve ser objeto de planejamento adequado no âmbito do Executivo, com previsão orçamentária, definição de metas e integração com políticas ambientais e de gestão de resíduos sólidos já existentes.

Pelas razões acima expostas, e em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **veto integralmente** o Autógrafo de Lei nº 1.056/2025, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Brejetuba-ES, aos 20 de agosto de 2025.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

